

## Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário

<b>Nome do Voluntário:</b>	
<b>R.G:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Tel./Cel.:</b>	
<b>Área de atividade:</b>	
<b>Local:</b>	

### CONDIÇÕES GERAIS:

- O Trabalho Voluntário a ser desempenhado junto ao CVOR - Centro de Voluntariado de Osasco e Região, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, transcrita no verso, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.
- Compete ao Voluntário participar das atividades e cumprir com empenho e interesse a função estabelecida. A discordância ou o descumprimento das normas estabelecida no regimento Interno acarretará o afastamento ou desligamento do voluntário.
- Será de inteira responsabilidade do voluntário qualquer dano ou prejuízo que vier a causar ao CVOR.
- O voluntário isenta o CVOR de qualquer responsabilidade referente a acidentes pessoais ou matérias, que por ventura, venham a ocorrer no desempenho de suas atividades.
- O voluntário ou voluntária autoriza o uso de sua imagem e som em caráter irrevogável, irretratável e de forma gratuita pelo CVOR.
- O desligamento do voluntário das atividades do CVOR poderá ocorrer a qualquer momento, bastando apenas o desejo expresso de uma das partes, sendo necessária a assinatura do Termo de Desligamento.
- As despesas decorrentes de sua atividade voluntária serão ressarcidas desde que autorizadas antecipadamente pelo CVOR.

O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final do presente ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

Declaro estar ciente da legislação específica, regimento interno e descritivo de função, e que aceito atuar como voluntário conforme Termo de Adesão.

Osasco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
De acordo: Assinatura do Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador de Voluntários (as)

Caso o voluntário (a) seja menor favor preencher o campo abaixo:

Eu, \_\_\_\_\_

Autorizo meu (minha) filho (a) a prestar Serviço voluntário na referida Organização.  
(Termo de Adesão preenchido).

**LEI DO VOLUNTARIADO, Nº 9.608, DE 18/02/1998.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da república.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO